

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA

LTDA. E OUTRAS, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392,
já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. e outros, expor e requerer:**

**DA CONVERSÃO DA GESTÃO DA MASSA FALIDA PARA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:**

- 01.** Primordialmente informa ciência do despacho de mov.
1.098.1 em todo o seu teor.

- 02.** Todavia, percebe-se que não foi apreciado por este juízo
a petição de mov. 1.084.1, em que se requereu a conversão da nomeação para
sociedade de advogados, a saber GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, deste modo, requer reiteradamente, a apreciação do pedido do
petitório de mov. 1.084.1, e dos itens “208” e “209” mov. 1.093.1.



DA DATA DA HASTA PÚBLICA:

03. Também, informa que fez contato com o leiloeiro e solicitou para que fosse estipulada uma data ainda neste ano para realizar o leilão dos imóveis elencados no mov. 795, bem como os automóveis que já estão na posse do leiloeiro Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha.

04. No mov. 1.154, o Sr. Leiloeiro juntou laudo de avaliação dos veículos, da vaga de garagem denominada D-02, inscrita na matrícula nº 28187 do C.R.I. de Itapema localizado no Ed. Villa do Sol, na Av. Beira Mar, n.º 890, Centro, na cidade de Itapema, assim como manifestou acerca das datas para realização das hastas públicas, como se vislumbra abaixo:

Informa ainda, as possíveis datas para a realização das hastas públicas em 1º LEILÃO, o dia 12/12/2019 às 10:00h e 2º LEILÃO, o dia 19/12/2019 às 10:00h, ou, para realização após o recesso, sendo 1º LEILÃO, o dia 21/02/2020 às 10:00h e 2º LEILÃO, o dia 28/02/2020 às 10:00h, a ser realizada simultaneamente, presencial e online.

05. Concorde com a primeira data de realização de leilão, visto que é em data anterior ao possível recesso forense. Deste modo, requer seja remetidos os autos ao Ministério Público Estadual, e após parecer, requer seja deferido a realização da hasta pública para venda dos elementos supramencionados.

06. Haja vista as dívidas na Massa Falida alusivas as taxas condominiais, se porventura o leilão não obtiver êxito, requer o pagamento das taxas condominiais dos imóveis, pois o inadimplemento está onerando em muito o passivo extraconcursal da Massa Falida, recaindo diretamente na diminuição do ativo e, por conseguinte, no futuro adimplemento dos credores.

DOS HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL:

07. Ainda, acerca do item “h” do despacho de mov. 1.098.1, informa que o perito contábil detém a relação dos credores, pois foi formulada por



ele através das informações obtidas no software utilizado pela empresa falida para elaboração do Quadro Geral de Credores.

08. Deste modo, se o trabalho já iniciado pelo contador Mario Miranda, fosse trocado por outro perito contábil, ensejaria em morosidade na elaboração de um quadro atualizado.

09. Assim, requer seja eximido este Administrador Judicial de apresentar três propostas de honorários, visto que iria agravar em muito a operação de atualização do Quadro geral de Credores.

10. Acerca da memória de cálculo do serviço outrora prestado pelo perito Sr. Mario Miranda que ainda não fora adimplido em sua integralidade, foi intimado ele nos termos do despacho de mov. 1.098.1., cujo contador se manifestara no petitório de mov. 1.146.1 atualizando seu crédito em R\$ 1.676,15 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

11. Haja vista que o valor acima mencionado está apenas atualizado com a correção monetária, nos termos da lei falimentar, ainda se vislumbra que o pagamento já fora aprovado nestes autos no mov. 481. Deste modo, requer seja expedido alvará de levantamento da importância de R\$ 1.676,15 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos), em nome do perito Sr. Mário Miranda, a ser efetuado da conta principal da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3.

DA PETIÇÃO DE MOV. 1.026:

12. No tocante a petição de mov. 1.026, em que o terceiro Ademir Celuppi, demonstra interesse na compra do imóvel de matrícula de nº. 28.182 do CRI da Comarca de Itapema/SC, (item "3.17" do auto de arrecadação do mov. 1.39), através de aquisição direta, além de requerer a habilitação no presente feito, é que esta Administradora Judicial apresenta as seguintes ponderações:

13. Sabe-se que de acordo com a última avaliação dos imóveis efetuada em 23 de maio de 2018 (mov. 795.2), este bem imóvel estava



avaliado em R\$ 575.666,29 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos). Todavia, não vislumbra possibilidade de compra direta do imóvel, uma vez que o art. 142 da lei de nº 11.101/2005¹, dispõe acerca dos procedimentos de falência quanto a alienação de imóveis, e nota-se também que em seu texto não há possibilidade de venda direta de bens, visto que o intuito da falência é o incremento máximo da venda do ativo.

14. Ademais, atinente a isto, sabe-se que a liquidação do ativo da Massa Falida deve ser efetuada sob o escopo de converter em dinheiro os bens arrecadados e, com o seu produto, efetuar o pagamento dos credores conforme a classificação dos créditos (art. 83 e 84 da Lei de nº 11.101/2005).

15. Destarte, insurge-se em relação a pretensão do peticionário Ademir Celuppi em adquirir o imóvel através de venda direta, contudo, diante da informação em que o peticionário possui interesse em adquirir o imóvel, não se opõe a participar do leilão a ser realizado futuramente.

16. Acerca do peticionário requerer a habilitação de seus procuradores no sistema Projudi, nada se opõe esta Administradora Judicial, visto que a presente demanda está respaldada pelo princípio da publicidade.

17. Nada obstante, informa também que para ter acesso aos autos não é preciso ser parte no processo, o procurador do interessado Sr. Ademir Celuppi, pode se habilitar provisoriamente todas as vezes que achar pertinente, para ter acesso a todos os documentos acostados no sistema Projudi.

DA PETIÇÃO MOV. 1.185.1 EM CONSONÂNCIA COM O MOV. 856:

¹ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.



18. Informa ciência do contido nas petições, em que o credor quirografário: JOSÉ CHIBIOR SOBRINHO, requer a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores, todavia, informa que aguarda deferimento do d. Juízo no tocante a contratação de profissional contábil para retificação e atualização da relação de credores, para oportuna retificação no Quadro Geral de Credores.

DA RESPOSTA DO OFÍCIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO:

19. Tendo em vista a informação trazida pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Largo no mov. 1.157.1, requer intimação do anterior Administrador judicial para que informe o paradeiro da “cópia do backup do software utilizado pela empresa falida para elaboração do Quadro Geral de Credores.”

DOS REQUERIMENTOS:

- 20.** Diante ao exposto, requer-se:
- A.** Reiteradamente, a apreciação do pedido do petitorio de mov. 1.084.1, e dos itens “208” e “209” do mov. 1.093.1;
 - B.** Concorde com a primeira data de realização de leilão, visto que é em data anterior ao possível recesso forense. Outrossim, sejam remetidos os autos ao Ministério Público Estadual, e após parecer, requer seja deferido a realização da hasta pública para venda dos elementos supramencionados;
 - C.** Ainda, seja eximido este Administrador Judicial de apresentar três propostas de honorários, visto que iria agravar em muito a operação de atualização do Quadro geral de Credores;
 - D.** Seja expedido alvará de levantamento da importância de R\$ 1.676,15 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos), em nome do perito Sr. Mário Miranda, a ser efetuado da conta principal da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3; com o pagamento, requer a disponibilidade dos documentos para manuseio desta Administradora;



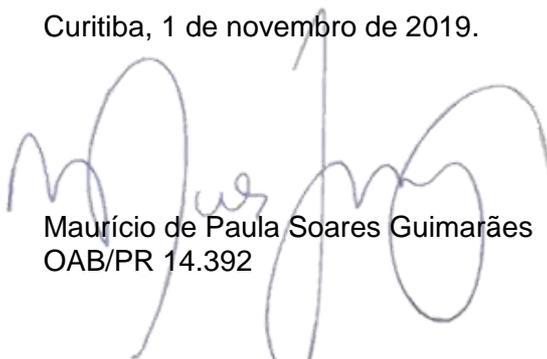
GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

- E.** Ainda, acerca do peticionário Ademir Celuppi, requerer a habilitação de seus procuradores no sistema Projudi, nada se opõe esta Administradora Judicial, visto que a presente demanda está respaldada pelo princípio da publicidade;
- F.** Informa que aguarda deferimento do d. Juízo no tocante a contratação de profissional contábil atualização da relação de credores, para oportuna retificação no Quadro Geral de Credores;
- G.** Visto que há dívidas na Massa alusivas as taxas condominiais, se porventura o leilão não obtiver êxito, requer o pagamento das taxas condominiais dos imóveis, pois o inadimplemento está onerando em muito o passivo extraconcursal da Massa Falida, recaindo diretamente na diminuição do ativo e, por conseguinte, no futuro adimplemento dos credores.
- H.** Por fim, requer intimação do anterior Administrador judicial para que informe o paradeiro da “cópia do backup do software utilizado pela empresa falida para elaboração do Quadro Geral de Credores.

Nestes Termos,
Roga Deferimento.

Curitiba, 1 de novembro de 2019.



Maurício de Paula Soares Guimaraes
OAB/PR 14.392

